CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 35

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-2022.

EXPEDIENTE
29/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065-2022 que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS E PRIVADOS."** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Eustáquio Cândido da Silva.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta às fls. 03/04.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual identificou óbice para a tramitação do projeto, sendo o Projeto encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e esta, por sua vez, requereu diligência para que o proponente apresentasse emenda ou substitutivo para sanar vício, e após apresentação da emenda, a Comissão entendeu pela inexistência de impedimento para tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

Na sequência os autos do projeto foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, as quais emitiram pareceres favoráveis.

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitiu parecer as fls. 27/30 solicitando impacto porque o referido Projeto irá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais do município de Conselheiro Lafaiete.

O Nobre Vereador afirmou às fls. 32/33 que o Projeto não tem impacto, logo pode ser levado a plenário.

Os autos do Projeto de Lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2022-13:57-042608-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-2022.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei objetiva instituir no Município de Conselheiro Lafaiete o "Reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permitir a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados", sendo a capoeira um elemento educacional na construção da descolonização do currículo, tendo como finalidade também trabalhar de forma específica por eixos temáticos que são movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, estudos da natureza e sociedade e matemática.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto desta despesa no orçamento.

O Supremo Tribunal Federal já fixou tese que leis de iniciativa de vereadores devem observar a legislação infraconstitucional, no caso a LRF que determina a obrigação de se apresentar o impacto no orçamento quando a lei cria obrigação.

Deste modo, não tem como o Município incluir conteúdo em sua proposta pedagógica sem que haja uma extensão de jornada dos discentes, a criação de cargos, como também aumento da despesa com pessoal, inclusive o próprio artigo 3º do Projeto atesta que o mesmo gerará despesas, onde ainda não fora especificado qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal e, logo, precisa de servidores e insumos para ser criado, portanto o impacto é necessário.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 065-2022.

Sendo assim, antes a Comissão entende que a falta dos documentos pertinentes (impacto orçamentário) é caso de rejeição do projeto para ninguém sofrer as imputações contidas na LRF.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, a Comissão opina pela rejeição do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103